



ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

Ata de reabertura e julgamento TP 003/2021

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2021 - CPL OBJETO: Contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de São Francisco do Brejão (MA). Ao primeiro dia do mês de Junho de 2021 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Padre Cícero nº 51 Centro São Francisco do Brejão- MA, se fez presente o Presidente da CPL Genilson Alves de Sousa, Sr. Lucas Silva Alencar – Membro CPL e Sr. Renato Nunes Lima – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA., representada pela Sra. Janna Gadianne Aquino Raposo Bezerra, portadora da cédula de identidade de nº 015828902000-7 SSP-MA e PAVICOL SERVICE EIRELI, representada pelo Sr. Hyago Brilhante da Silva Almeida, portador da cédula de identidade de nº 36534882009-6 SSP-MA. As demais participantes, mesmo científicas, não compareceram. Em continuidade aos trabalhos e, decorrido o prazo de lei para a interposição de recurso em face da decisão proferida na fase de habilitação sem que as licitantes tenham promovido qualquer manifestação, passou-se a abertura dos envelopes correspondentes as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas. Elaborado o mapa de apuração e analisadas as propostas apresentadas com o auxílio do setor de engenharia (parecer técnico em anexo), são declaradas desclassificadas as propostas das empresas MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI por descumprir o disposto nos itens nº 8.7.1.2 e 8.7.1.3 do edital (não apresentação de composição unitária de preços e quadro de composição do BDI), A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA., por descumprir o disposto nos itens nº 8.7.1.4 e 8.7.1.5 do edital (não apresentação de cronograma físico-financeiro e planilha de encargos sociais), JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, por descumprir o disposto no item nº 8.7.1.3 (não apresentação de quadro de composição de BDI) e M P EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, por descumprir o disposto no item nº 8.7.1.3, 8.7.1.4 e 8.7.1.5 (não apresentação de quadro de composição de BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro). A proposta da empresa PAVICOL SERVICE EIRELI é declarada classificada. Desta feita, é declarada vencedora da fase de proposta de preços a empresa PAVICOL SERVICE EIRELI, com o preço total proposto de R\$ 1.434.133,62 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos). Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Genilson Alves de Sousa, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes presentes. Genilson Alves de Sousa / Pregoeiro Municipal, Lucas Silva Alencar / Membro CPL, Renato Nunes Lima / Membro CPL. A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA. / Janna Gadianne Aquino Raposo Bezerra / RG nº 015828902000-7 SSP-MA . PAVICOL SERVICE EIRELI / Hyago Brilhante da Silva Almeida / RG: 36534882009-6 SSP-MA .

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: s49x5qqn7zm20210601130641

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico do Processo Administrativo 023/2021

PARECER Nº 009/2021 – PGM/PMSFB. Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL Processo Administrativo: 023/2021. Tipo: Menor Preço Global. Contrato nº: 071/2021. Trata-se de processo administrativo cujo objeto consiste na apuração de responsabilidade da empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI pela inexecução do contrato administrativo nº 071/2021 cujo objeto consiste na implantação de melhorias sanitárias domiciliares – MDS no município de São Francisco do Brejão - MA. Em suma, a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI declarada vencedora do processo de Tomada de Preços nº 002/2021, por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, firmou o contrato nº 071/2021 com a administração pública em 11.05.2021. Ocorre que, em 28.05.2021 p.p., a contratada encaminhou carta de desistência por meio da qual declinou da execução dos serviços ora contratados. Alega a contratada que, “a referida desistência se dá pelo fato de que, o engenheiro da empresa não observou que





o projeto básico e valores orçamentários ainda se referiam ao ano de 2019 (SINAP/OUTUBRO 2019) alega que, o fornecedor principal de materiais de construção da referida empresa aumentou os custos da nota aferida anteriormente a tomada de preços, cuja o profissional técnico da empresa se baseou para a formulação de sua proposta.” Eis os fatos que importam relatar. A Empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI apresentou a proposta com menor valor global, no total de R\$ 350.360,33 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos), valor 29,93% abaixo ao da planilha licitada. Ressalva-se que todos os projetos, planilhas e especificações técnicas foram fornecidos adequadamente, de forma a se tornar perfeitamente possível a avaliação técnica e financeira da viabilidade operacional dos serviços. Cumpre destacar que a referida empresa alega que os valores apresentados no projeto básico estão defasados, mas destacamos que, ainda assim, diante da suposta defasagem, a proponente reduziu sua proposta em 29,93%, saltando aos olhos a cristalina má-fé da mesma. Destacamos que, tal avaliação preliminar de mercado e serviços é de suma importância em qualquer elaboração de proposta e seria fundamental no processo de apresentação da mesma a fim de evitar qualquer inexistência causada pelo excesso da redução que a própria empresa propôs. Mediante o acima exposto, entendemos que, quaisquer anormalidades financeiras que a empresa considerasse desvantajosas deveriam ser apontadas, questionadas ou ressalvadas no momento da elaboração de sua proposta, ou mesmo em sede de impugnação do instrumento convocatório, o que não fora feito, implicando na aceitação de todas as condições estabelecidas, especialmente no projeto básico da obra. Entendemos também que, quando a empresa elabora a sua proposta, esteja ciente dos custos inerentes à construção aos quais a mesma estará submetida, a fim de identificar nesta etapa a possibilidade da inexistência do objeto. Portanto, considerando os prejuízos de difícil reparação imputados ao município em decorrência da inexecução do contrato por parte da empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, mormente porque o objeto do certame destina-se ao benefício de várias famílias carentes que necessitam de saneamento básico em seus lares, opino pela declaração do impedimento da última em licitar e contratar com a Administração Pública (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) pelo prazo de dois anos, a contar da aplicação da referida penalidade, com o consequente descredenciamento junto ao SICAF. (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 7º, da Lei nº 10.520/02) Opino ainda pela declaração da rescisão unilateral do contrato administrativo nº 071/2021, com espeque no que disciplina o art. 78, da Lei nº 8.666/93. Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis. São Francisco do Brejão – MA, 01 de Junho de 2021. Fabicléia Sousa Conceição / Procuradora Geral do Município / OAB/MA 21.245.

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: \$2y\$10\$hqm.Gdn7G78.rQRdXtWq4ehWLKIPrAJD3cN9/NfxZQDg99u2DR0Ay

RATIFICAÇÃO

Ratificação TP 002/2021

DESPACHO Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL. Processo Administrativo nº 023/2021. RECEBO os autos do processo administrativo em epígrafe para, adotando como fundamento o teor integral do parecer jurídico prolatado pela assessoria jurídica municipal, declarar a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI inidônea para licitar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pelo período de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. São Francisco do Brejão (MA), 01 de Junho de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR — PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: kacyyahof9n20210601180630

